



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO

1. O presente Termo de Adesão refere-se ao Acordo Corporativo nº 10/2021 firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada SGD/MGI, e do outro lado a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente Oracle, conforme processo administrativo SEI-MGI nº 19974.101871/2021-01.

2. Considerando que:

2.1. A SGD/MGI é o Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com o objetivo de organizar a operação, controle, supervisão e coordenação dos recursos de tecnologia da informação da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal;

2.2. A Oracle do Brasil Sistemas Ltda é subsidiária da Oracle Corporation, fabricante e proprietária exclusiva de diversos produtos e serviços que são utilizados pelos Órgãos e Entidades do SISP;

2.3. O Acordo Corporativo nº 10/2021 permite a aderência de empresas estatais e órgãos dos outros poderes federais a este Acordo mediante solicitação e prévia aceitação da Oracle, por meio da assinatura deste Termo de Adesão ao Acordo.

3. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região resolve nesta data celebrar o presente Termo de Adesão ao Acordo SGD/MGI-Oracle, acordando em respeitar as cláusulas e condições comerciais a seguir previstas:

3.1. Pelo presente Termo de Adesão ao Acordo SGD/MGI-Oracle, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região acata totalmente as condições gerais por meio das quais deverá utilizar os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo SGD/MGI-Oracle em processos de compra específicos para a aquisição de quaisquer produtos ou serviços Oracle previstos e descritos no Anexo I do Acordo SGD/MGI-Oracle.

3.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região reconhece e concorda que a assinatura e celebração deste Termo de Adesão não obriga, direta ou indiretamente, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a Oracle e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de

licenças Oracle, respeitada a legislação em vigor.

3.3. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região reconhece e concorda que a Oracle adota majoritariamente no Brasil o modelo indireto de vendas, sendo que neste, os atos comerciais relativos à comercialização dos produtos e serviços Oracle são realizados por revendas autorizadas independentes e autônomas. Desta forma, no modelo indireto, são as referidas revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados, sendo certo que as referidas revendas apresentarão suas propostas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da Oracle em sua composição, durante os processos licitatórios.

3.4. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região reconhece e concorda que a aderência a este Acordo Corporativo não afasta a necessidade do cumprimento de suas obrigações legais e normativas aplicáveis para a realização de contratações a partir de sua necessidade, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de realização de concorrência, quando aplicáveis. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região também reconhece e concorda que deve realizar os estudos técnicos preliminares, analisando soluções alternativas e demais orientações previstas nas leis e normas que regem as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

3.5. Na hipótese de o Órgão Aderente ser uma empresa estatal, caso o Órgão Aderente deixe de ser empresa de controle societário majoritário do Poder Público, sua adesão ao presente Acordo fica imediatamente extinta a partir da formalização do respectivo ato societário.

3.6. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região reconhece e concorda que os produtos e serviços Oracle abrangidos pelo Acordo ora aderido limitam-se àqueles previstos e descritos no Anexo I, que somente poderá ser modificado mediante negociação entre a SGD/MGI e a Oracle.

3.7. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região reconhece e concorda que os termos e condições deste Acordo não serão aplicados nas renovações de contratos de suporte técnico e atualização tecnológica decorrentes de contratos de licenciamento firmados antes do presente Acordo.

3.8. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região reconhece e concorda que não se aplicam os termos e condições deste Acordo aos acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de contratos celebrados antes do presente Acordo, salvo mediante negociação exclusiva entre contratada e contratante.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Adesão.

SGD/MGI	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
----------------	--	---

Assinatura ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS Secretário de Governo Digital	Assinatura TONY GOMES TONETE Procurador	Assinatura MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Desembargador Presidente
---	--	---



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 29/03/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tony Gomes Tonete, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Augusto Losada Maia, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32801302** e o código CRC **C31A2923**.